



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Noções de Orçamento Público p/ TRT 15 (A3AA) - Pós-Edital

Professor: Dennys Oliveira

Orçamento Público: Conceitos.**Princípios Orçamentários.****Orçamento Programa: Conceitos e Objetivos.**

Apresentação.....	1
Introdução	2
Análise Estatística	2
Orientações de Estudo.....	4
Análise das Questões.....	6
Questionário de Revisão	15
Lista de Questões	17
Referências Bibliográficas	22

APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo certo?

Meu nome é **Dennys Oliveira**, sou **Auditor Federal de Controle Externo** do Tribunal de Contas da União aprovado em 2º lugar para Auditoria Governamental no concurso de 2015 e faço parte da equipe do Passo Estratégico, aqui do Estratégia Concursos.

Minha primeira fase de concursos foi próximo ao término da faculdade de Engenharia Civil. Fiz alguns concursos sem muito foco, sem estudar direito e não passei em nada. Alguns anos depois resolvi fazer concursos para a área de Engenharia e passei no STM e na Polícia Federal. Depois de alguns anos na Polícia Federal, resolvi voltar a estudar com foco nos concursos do Legislativo e do TCU. Nessa última fase comecei do zero e precisei estudar todas as matérias, uma vez que para os concursos que havia sido aprovado até então só precisei me preocupar com Engenharia.

Foi nessa última fase que tive contato com o Orçamento Público, tema que estudei bastante, em que fiz uma especialização e que agora

tentarei auxiliar no seu estudo e contribuir para a sua aprovação no cargo de **Analista Judiciário – Área Administrativa do TRT-15**.

INTRODUÇÃO

Nosso primeiro relatório é relativo aos seguintes tópicos do edital de AJAA do TRT-15 2018:

- **Orçamento Público: Conceitos;**
- **Princípios Orçamentários;**
- **Orçamento Programa: Conceitos e Objetivos.**

Para o estudo do Orçamento Público, é necessário o estudo do Orçamento na Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, e da Lei Complementar nº 101/2001, a LRF, além de doutrina. Nosso curso está dividido em 6 aulas, sendo 2 simulados. Quanto às outras 4, uma abordará a LRF (Aula 4), outra a Lei nº 4.320/64 (Aula 3), outra abordará parte do conteúdo da CF/88 (Aula 1) e a última, esta Aula 0, abordará a parte do conteúdo da CF/88 e conteúdo doutrinário.

As questões trazidas nesse relatório foram retiradas da amostra na qual foi feita a Análise Estatística, além de questões de concursos outros cargos. Todas são questões da FCC sobre o tema que apareceram em concursos de nível superior entre os anos de 2012 e 2017. No tópico a seguir é possível ter uma visão da representatividade do conteúdo nos concursos.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

A amostra analisada é composta por 28 concursos realizados pela FCC entre 2012 e 2017 para o cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa que continham ao menos um dos tópicos do conteúdo de Noções de Orçamento Público constantes do conteúdo programático do concurso do TRT-15 de 2018.

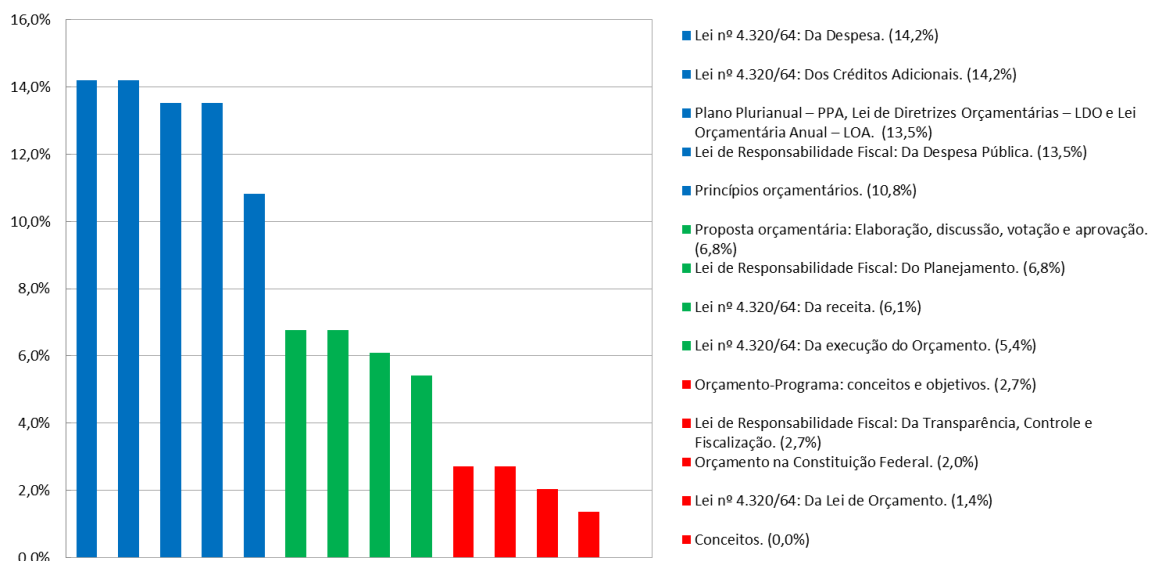
As questões sobre os assuntos desse relatório representam **13,5% de todas as questões** sobre Orçamento Público encontradas na amostra:

Tópico	Número de questões	Total de questões	%
Orçamento Público: Conceitos.	0	148	0,0%
Princípios Orçamentários.	16	148	10,8%
Orçamento Programa: Conceitos e Objetivos	4	148	2,7%
<i>TOTAL</i>	<i>20</i>	<i>148</i>	<i>13,5%</i>

No concurso do TRF-15 de 2013, **1 das 7 questões (14,3%)** de Administração Financeira e Orçamentária versavam sobre o assunto da Aula 0:

Tópico	Número de questões	Total de questões	%
Orçamento Público: Conceitos.	0	6	0,0%
Orçamento Público: Princípios Orçamentários.	1	6	16,7%
Orçamento Programa: Fundamentos e Técnicas.	0	6	0,0%
<i>TOTAL</i>	<i>1</i>	<i>6</i>	<i>16,7%</i>

Em relação aos demais tópicos do edital do TRT-15 de 2018, há um destaque para o tópico **Princípios Orçamentários**, que aparece entre os mais incidentes:



Conclusão

Estes assuntos iniciais são importantes para o entendimento do Orçamento Público, uma vez que servem de base para o restante da matéria. Se por um lado os conteúdos abordados nessa aula aparecem entre os menos incidentes (quanto ao número de questões) na amostra analisada, por outro, o conteúdo não é extenso e é de fácil e rápida leitura. Apesar da pequena incidência de 2 tópicos, o tópico **Princípios Orçamentários é 5º mais incidente dos 14 subtópicos**. Por fim, o conteúdo da aula foi previsto e cobrado no último concurso do TRT-15.

A recomendação é que sejam seguidas as Orientações de Estudo, com o **estudo dos dispositivos específicos** e consulta aos materiais indicados, que são bem sucintos. Depois, é focar nas **resoluções de questões**, para que os pontos sejam garantidos! E, reforçando, o conteúdo de destaque nessa aula é **Princípios Orçamentários**.

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO

O primeiro item do edital, **Conceitos**, é um nome muito abrangente, de difícil delimitação. Todo o estudo do Orçamento Público é repleto de conceitos, como as próprias definições de orçamento, tipos de orçamento, princípios orçamentários, receita, despesa, etc. Quase todos os assuntos são abordados em tópicos específicos, de forma que

esse tópico é residual. Na amostra analisada não foram encontradas questões classificadas nesse tópico.

Existem vários **Princípios Orçamentários**, sejam eles legais ou doutrinários. A tabela a seguir traz uma lista de princípios e onde eles (ou as exceções a eles) podem ser encontrados:

Princípio Orçamentário	CF/88	4.320/64	LRF	MTO	MCASP	Doutrina
Unidade ou Totalidade		X		X	X	X
Universalidade ou Globalização	X	X		X	X	X
Anualidade ou Periodicidade	X	X		X	X	X
Orçamento bruto		X		X	X	X
Especificação ou especialização ou discriminação		X	X			X
Exclusividade	X	X		X	X	X
Legalidade	X		X		X	X
Equilíbrio	X		X			X
Não vinculação ou não afetação da receita de impostos	X			X	X	X
Publicidade	X				X	X
Não estorno	X					X
Transparência			X		X	X
Quantificação dos créditos orçamentários	X	X				X
Exatidão						X
Programação						X
Clareza						X
Precedência						X

Os princípios orçamentários contidos na **Lei nº 4.320/64** se encontram entre os **arts. 2º e 6º**. Os da **Constituição**, basicamente em dispositivos que fazem partes dos **arts. 5º, 37, 165 e 167**. A **LRF**, por sua vez, além de trazer exceções a alguns princípios (**arts. 5º, 12 e 44**), reforça outro (**art. 4º**) e traz o princípio da transparência (**arts. 48, 48-A e 49**).

A leitura dos normativos citados (CF/88, Lei nº 4.320/64, LRF), que é necessária ao longo de todo o estudo de Administração Financeira e Orçamentária, faz com que se tenha familiaridade com os princípios orçamentários, ainda que não se saiba exatamente quais são eles ou qual o seu alcance. Para entender esse aspecto, é recomendável o estudo de material teórico e doutrina, como os livros dos professores **Valdecir Pascoal, James Giacomoni e Sérgio Mendes** (ver as referências bibliográficas). Vale lembrar que os **cursos teóricos do**

Estratégia também abordam esse conteúdo (assim como os demais assuntos do nosso edital).

Outro material que pode auxiliar bastante é a parte de princípios orçamentários do **Manual Técnico do Orçamento – MTO 2018** (http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/informacoes-orcamentarias/arquivos/MTOs/mto_atual.pdf/view) e do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 7ª Edição** (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>). Em ambos os manuais, além de uma breve explicação sobre os princípios (ver na tabela acima os princípios trazidos por cada um), há uma indicação dos dispositivos legais que os contém.

A parte relativa ao **orçamento-programa** é teórica e é encontrada nos livros e cursos citados anteriormente. O principal aspecto deste tópico é saber as **características principais do orçamento-programa**, especialmente **em contraponto ao orçamento tradicional**. Na Análise de Questões, essas características são apresentadas. No glossário da Secretaria do Tesouro Nacional (<http://www.tesouro.gov.br/pt/-/glossario>), encontram-se definições e características sucintas de termos ligados às finanças públicas, dentre eles as definições de vários tipos de orçamento.

ANÁLISE DAS QUESTÕES

1. (PGE-BA/Administrativo/2013) A Lei federal no 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 como lei

- a) complementar, sendo, portanto, formalmente ordinária e materialmente complementar.
- b) ordinária, sendo, portanto formalmente complementar e materialmente ordinária.
- c) complementar, sendo, portanto, formalmente delegada e materialmente complementar.
- d) complementar, sendo, portanto, formalmente ordinária e materialmente complementar.

e) delegada, sendo, portanto, formalmente complementar e materialmente delegada.

Segundo Valdecir Paschoal, “essa lei, originalmente uma lei ordinária, ganhou status de lei complementar e só poderá ser alterada por meio de outra lei complementar. A Lei nº 4.320/64 é, pois, materialmente, uma lei complementar”.

Assim, as alternativas “a” e “d”, que são iguais, estão corretas. Isso levou à anulação da questão.

Gabarito: anulada.

2. (TRT-16/Judiciária/2014) O orçamento corresponde ao principal instrumento da Administração pública para traçar programas, projetos e atividades para um período financeiro. Sobre orçamento público é INCORRETO afirmar:

- a) É dividido em três aspectos pela doutrina contábil: financeiro, econômico e jurídico.
- b) É o documento no qual é previsto o valor monetário que, num período determinado (geralmente 1 ano), deve “entrar e sair dos cofres públicos (receitas e despesas), com especificação de suas principais fontes de financiamento e das categorias de despesas mais relevantes”.
- c) É o demonstrativo orgânico da economia pública, representando o retrato real da vida do Estado onde o governo terá de decidir quanto, em que e como vai gastar o dinheiro que arrecadará dos contribuintes.
- d) É a lei da iniciativa do Poder Legislativo e, aprovada pelo poder Executivo, que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro.
- e) Sistema orçamentário é a estrutura formada por organizações, pessoas, informações, tecnologia, normas e procedimentos necessários ao cumprimento das funções fixadas para a Administração pública.

De acordo com o art. 165, I a III da CF/88, as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são de iniciativa do Poder Executivo, mais especificamente do Presidente da República (art. 61, §1º, II, “b” e art. 84, XXIII). Além disso, o art. 166 afirma que os “projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento

anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional”.

Desse modo, a assertiva contida alternativa “d” está incorreta, uma vez que os papéis do Poder Legislativo e do Poder Executivo estão trocados.

Gabarito: letra “d”.

3. (TRT-5/Contabilidade/2013) No orçamento-programa, uma das dimensões do controle é a efetividade. Para isso, são utilizados indicadores que representam o produto final dos programas governamentais, tal como,

- a) aumento da expectativa de vida.
- b) despesa per capita em educação.
- c) número de hospitais.
- d) professor/aluno.
- e) número de consultas médicas.

O Manual de Auditoria Operacional do TCU afirma que avaliar a efetividade é verificar a ocorrência de mudanças na população-alvo decorrentes de ações do programa avaliado. A alternativa que se encaixa nesse conceito é a letra “a”.

A letra “b” tem a ver com os recursos alocados e pode ser um indicador para avaliar a economicidade. Os indicadores trazidos pelas letras “c”, “d” e “e” dizem respeito aos bens e serviços providos e podem ser utilizados para avaliar eficácia, quando comparado com os objetivos definidos, ou eficiência, quando considerado junto com os recursos alocados.

Gabarito: letra “a”.

4. (TJ-PE/Contador/2012) O orçamento que enfatiza os fins, em vez de os meios, e que a base fundamental é o planejamento, em vez de ser apenas um instrumento contábil de controle, é o orçamento

- a) programa.

- b) base zero.
- c) clássico.
- d) tradicional.
- e) legislativo.

O enunciado da questão traz um contraste entre o orçamento programa ("ênfata os fins, em vez de os meios, e que a base fundamental é o planejamento") e o orçamento tradicional ou clássico ("apenas um instrumento contábil de controle").

O orçamento tradicional tinha como preocupação central o controle dos gastos públicos, visando ao controle do aumento dos tributos. É uma técnica orçamentária em que as despesas são apresentadas por meio de classificações dos objetos de gasto, tem objetivos de controle financeiro e prevalece o mecanismo incremental, de modo que a ênfase é na classificação institucional da despesa.

O orçamento-programa é uma forma de orçamento público que, com base em uma estrutura de programas, fundamenta-se nos objetivos de governo para o processo de tomada de decisões e cujo objetivo é reunir todos os custos e tarefas relativos a um determinado programa em um único sub-orçamento. Tem como principal característica a vinculação entre planejamento e orçamento. Ele foca nos resultados e produtos do governo, enquanto o orçamento tradicional foca nos itens de gasto que devem ser adquiridos.

As principais características do orçamento base zero são: análise, revisão e avaliação de todas as despesas propostas e não apenas das solicitações que ultrapassam o nível de gasto já existente; todos os programas devem ser justificados cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário.

O orçamento legislativo é quando a elaboração, discussão e votação do orçamento é de competência privativa do Legislativo. Foi a modalidade vigente durante a Constituição de 1891.

Gabarito: letra "a".

5. (TRT-16/Administrativa/2014) O quadro abaixo exibe as substanciais diferenças entre o Orçamento-Programa e o Orçamento-Tradicional:

	ORÇAMENTO-PROGRAMA	ORÇAMENTO-TRADICIONAL
I. Finalidade	Ênfase no que o Governo compra, nas coisas por ele adquiridas.	Ênfase nas ações que o Governo realiza e nos meios reais que utiliza.
II. Relação com o Planejamento	Constitui-se em um dos instrumentos do Planejamento.	Normalmente não reflete ações planejadas.
III. Identificação de Objetivos	Compatibiliza os objetivos e as metas com os planos de curto e médio prazo.	Compatibiliza os objetivos e as metas com os planos de médio e longo prazo.
IV. Processo de Elaboração	Base em diretrizes e prioridades. Estimativa real de recursos e cálculo real das necessidades.	Revisa todos os percentuais dos Quantitativos Financeiros anteriores para Receita e Despesa.
V. Forma de Controle	Ênfase no controle financeiro legal e formal.	Ênfase nas realizações físicas.

As diferenças estão retratadas corretamente APENAS em

- a) II, III e V.
- b) I, II e IV.
- c) I e III.
- d) II, IV e V.
- e) II e IV.

A conceituação de orçamento tradicional e orçamento programa foi feita na questão 4. Para reforçar, seguem as definições encontradas no Glossário da página da STN:

Orçamento Tradicional: processo orçamentário em que apenas uma dimensão do orçamento é explicitada, qual seja, o objeto de gasto. Também é conhecido como Orçamento Clássico.

Orçamento Programa: originalmente, sistema de planejamento, programação e orçamentação, introduzido nos Estados Unidos da América, no final da década de 50, sob a denominação de PPBS (Planning Programning Budgeting System). Principais características: integração, planejamento, orçamento; quantificação de objetivos e fixação de metas; relações insumo-produto; alternativas programáticas; acompanhamento físico-financeiro; avaliação de resultados; e gerência por objetivos.

Na presente questão, os itens I, III e V estão invertidos. Os itens II e IV estão corretos. O quadro apresentado na questão, após as correções necessárias, é um bom resumo para o assunto.

Gabarito: letra "e".

6. (TST/Administrativa/2012) A determinação legal para que o governo, dentre outros, divulgue o orçamento público de forma ampla à sociedade, de acordo com a Lei Complementar no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, atende ao princípio da

- a) legalidade.
- b) impessoalidade.
- c) clareza.
- d) transparência.
- e) universalidade.

Os arts. 48, 48-A e 49 tratam da transparência, controle e fiscalização. A situação trazida na questão está contida no caput do art. 48:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Gabarito: letra "d".

7. (TRT-6/Administrativa/2012) O Princípio Orçamentário que determina a inclusão na Lei Orçamentária Anual de todas as receitas e despesas orçamentárias é o da

- a) Competência.
- b) Unidade.
- c) Exclusividade.
- d) Universalidade.
- e) Anualidade.

Este princípio determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e está estabelecido de forma expressa no art. 2º da Lei nº 4.320/64:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Gabarito: letra "d".

8. (TRT-6/Contabilidade/2012) A Assembleia Legislativa do Estado Aldeia de Ouro aprovou o aumento de salário dos seus funcionários na Lei Orçamentária Anual de 2012. Foi desrespeitado o princípio orçamentário

- a) da exclusividade.
- b) da universalidade.
- c) da unidade.
- d) do equilíbrio.
- e) da igualdade.

Foi desrespeitado o princípio da exclusividade, previsto no art. 165, §8º:

Art. 165.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Gabarito: letra "a".

9. (TRF-2/Contadoria/2012) O princípio que estabelece que a Lei de Orçamento não consigne dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, é denominado princípio orçamentário da

- a) especificação.
- b) exclusividade.
- c) universalidade.
- d) não afetação das receitas.
- e) legalidade.

A assertiva traz o texto do art. 5º da Lei nº 4.320/64 e se refere ao princípio da especificação.

Gabarito: letra "a".

10. (TRE-RO/Contabilidade/2013) Após cassação do prefeito de Lindolândia, o vice-prefeito ao assumir a prefeitura encaminhou à Câmara Municipal proposta orçamentária, para um período de 12 meses, 01/07/2013 a 30/06/2014, prevendo receitas e fixando despesas no total de R\$ 950.000,00. Com relação aos princípios orçamentários, é correto afirmar que a proposta orçamentária NÃO atende ao princípio da

- a) prudência.
- b) anualidade.
- c) exclusividade.
- d) universalidade.
- e) unidade.

O caput do art. 2º da Lei nº 4.320/64 delimita período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

Por sua vez, o art. 34 da Lei nº 4.320/64 especifica o exercício:

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Assim verifica-se que não foi atendido o princípio da anualidade.

Gabarito: letra "b".

11. (TRT-19/Administrativa/2014) O princípio orçamentário da especificação, também denominado discriminação ou especialização, veda a consignação na Lei Orçamentária Anual – LOA de dotações globais destinadas a atender indiferentemente as despesas com pessoal, transferências ou quaisquer outras. Alguns tipos de dotação de

despesa, todavia, podem ser previstos de forma global, como é o caso da destinada a

- a) licitações.
- b) convênios.
- c) encargos sociais.
- d) reserva de contingência.
- e) aposentadoria.

Esta questão aborda uma exceção ao princípio da especificação, prevista na no art. 5º, III, da LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

Gabarito: letra "d".

12. (TRT-9/Administrativa/2013) Ao assumir o cargo de prefeito, o Sr. José Silva não conseguia compreender por que o orçamento da Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente, fundação instituída e mantida pelo poder público municipal, deveria estar contido na Lei Orçamentária Anual do Município. O princípio orçamentário que deve ser utilizado para justificar a inclusão do orçamento da fundação na Lei Orçamentária Anual do Município é o

- a) da unidade.
- b) da anualidade.
- c) da exclusividade.
- d) do orçamento bruto.
- e) da não-vinculação das receitas de impostos.

O MTO 2018 traz as seguintes observações sobre o princípio da unidade ou totalidade:

“De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA”.

Gabarito: letra “a”.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Sem as respostas:

1. A Lei Complementar nº 101/2001 pode ser alterada por meio de lei ordinária? E a Lei nº 4.320/64? Justifique.
2. Quais as diferenças entre orçamento tradicional e orçamento programa?
3. Qual a diferença entre o princípio da unidade e o da universalidade?
4. Por que o princípio orçamentário da unidade também é chamado de princípio da totalidade?
5. O que quer dizer o princípio da não afetação de receitas?
6. Explique o princípio do orçamento bruto.
7. O que quer dizer o princípio do não estorno?

Com as respostas:

1. A LRF pode ser alterada por meio de lei ordinária? E a Lei nº 4.320/64? Justifique.

Não, porque se trata de lei formal e materialmente complementar, só podendo ser alterada por outra lei complementar. A Lei nº 4.320/64 também não pode porque, apesar de ser formalmente ordinária, foi recepcionada pela CF/88 com status de lei complementar, só podendo ser alterada por outra lei complementar.
2. Quais as diferenças entre orçamento tradicional e orçamento programa?

O orçamento tradicional tinha como preocupação central o controle dos gastos públicos, visando ao controle do aumento dos

tributos. É uma técnica orçamentária em que as despesas são apresentadas por meio de classificações dos objetos de gasto, tem objetivos de controle financeiro e prevalece o mecanismo incremental, de modo que a ênfase é na classificação institucional da despesa.

O orçamento-programa é uma forma de orçamento público que, com base em uma estrutura de programas, fundamenta-se nos objetivos de governo para o processo de tomada de decisões e cujo objetivo é reunir todos os custos e tarefas relativos a um determinado programa em um único sub-orçamento. Tem como principal característica a vinculação entre planejamento e orçamento. Ele foca nos resultados e produtos do governo, enquanto o orçamento tradicional foca nos itens de gasto que devem ser adquiridos.

3. Qual a diferença entre o princípio da unidade e o da universalidade?

O princípio da unidade determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política, enquanto que o princípio da universalidade determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

4. Por que o princípio orçamentário da unidade também é chamado de princípio da totalidade?

A doutrina reconceituou o princípio para abranger novas situações. O princípio da totalidade permite a coexistência de múltiplos orçamentos que, no entanto, devem sofrer consolidação de forma que permita ao governo uma visão geral do conjunto das finanças públicas (Giacomoni, 2012).

5. O que quer dizer o princípio da não afetação de receitas?

É a vedação da vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, conforme art. 167, IV:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo;

(...)

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

6. Explique o princípio do orçamento bruto.

O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320/64, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções:

"Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções."

7. O que quer dizer o princípio do não estorno?

Veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa e está disposto no art. 167, VI da CF/88.

LISTA DE QUESTÕES

1. (PGE-BA/Administrativo/2013) A Lei federal no 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 como lei

- a) complementar, sendo, portanto, formalmente ordinária e materialmente complementar.
- b) ordinária, sendo, portanto formalmente complementar e materialmente ordinária.
- c) complementar, sendo, portanto, formalmente delegada e materialmente complementar.
- d) complementar, sendo, portanto, formalmente ordinária e materialmente complementar.
- e) delegada, sendo, portanto, formalmente complementar e materialmente delegada.

2. (TRT-16/Judiciária/2014) O orçamento corresponde ao principal instrumento da Administração pública para traçar programas, projetos e atividades para um período financeiro. Sobre orçamento público é INCORRETO afirmar:

- a) É dividido em três aspectos pela doutrina contábil: financeiro, econômico e jurídico.

- b) É o documento no qual é previsto o valor monetário que, num período determinado (geralmente 1 ano), deve "entrar e sair dos cofres públicos (receitas e despesas), com especificação de suas principais fontes de financiamento e das categorias de despesas mais relevantes".
- c) É o demonstrativo orgânico da economia pública, representando o retrato real da vida do Estado onde o governo terá de decidir quanto, em que e como vai gastar o dinheiro que arrecadará dos contribuintes.
- d) É a lei da iniciativa do Poder Legislativo e, aprovada pelo poder Executivo, que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro.
- e) Sistema orçamentário é a estrutura formada por organizações, pessoas, informações, tecnologia, normas e procedimentos necessários ao cumprimento das funções fixadas para a Administração pública.

3. (TRT-5/Contabilidade/2013) No orçamento-programa, uma das dimensões do controle é a efetividade. Para isso, são utilizados indicadores que representam o produto final dos programas governamentais, tal como,

- a) aumento da expectativa de vida.
- b) despesa per capita em educação.
- c) número de hospitais.
- d) professor/aluno.
- e) número de consultas médicas.

4. (TJ-PE/Contador/2012) O orçamento que enfatiza os fins, em vez de os meios, e que a base fundamental é o planejamento, em vez de ser apenas um instrumento contábil de controle, é o orçamento

- a) programa.
- b) base zero.
- c) clássico.
- d) tradicional.
- e) legislativo.

5. (TRT-16/Administrativa/2014) O quadro abaixo exhibe as substanciais diferenças entre o Orçamento-Programa e o Orçamento-Tradicional:

	ORÇAMENTO-PROGRAMA	ORÇAMENTO-TRADICIONAL
I. Finalidade	Ênfase no que o Governo compra, nas coisas por ele adquiridas.	Ênfase nas ações que o Governo realiza e nos meios reais que utiliza.
II. Relação com o Planejamento	Constitui-se em um dos instrumentos do Planejamento.	Normalmente não reflete ações planejadas.
III. Identificação de Objetivos	Compatibiliza os objetivos e as metas com os planos de curto e médio prazo.	Compatibiliza os objetivos e as metas com os planos de médio e longo prazo.
IV. Processo de Elaboração	Base em diretrizes e prioridades. Estimativa real de recursos e cálculo real das necessidades.	Revisa todos os percentuais dos Quantitativos Financeiros anteriores para Receita e Despesa.
V. Forma de Controle	Ênfase no controle financeiro legal e formal.	Ênfase nas realizações físicas.

As diferenças estão retratadas corretamente APENAS em

- a) II, III e V.
- b) I, II e IV.
- c) I e III.
- d) II, IV e V.
- e) II e IV.

6. (TST/Administrativa/2012) A determinação legal para que o governo, dentre outros, divulgue o orçamento público de forma ampla à sociedade, de acordo com a Lei Complementar no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, atende ao princípio da

- a) legalidade.
- b) impessoalidade.
- c) clareza.
- d) transparência.
- e) universalidade.

7. (TRT-6/Administrativa/2012) O Princípio Orçamentário que determina a inclusão na Lei Orçamentária Anual de todas as receitas e despesas orçamentárias é o da

- a) Competência.
- b) Unidade.
- c) Exclusividade.
- d) Universalidade.
- e) Anualidade.

8. (TRT-6/Contabilidade/2012) A Assembleia Legislativa do Estado Aldeia de Ouro aprovou o aumento de salário dos seus funcionários na Lei Orçamentária Anual de 2012. Foi desrespeitado o princípio orçamentário

- a) da exclusividade.
- b) da universalidade.
- c) da unidade.
- d) do equilíbrio.
- e) da igualdade.

9. (TRF-2/Contadoria/2012) O princípio que estabelece que a Lei de Orçamento não consigne dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, é denominado princípio orçamentário da

- a) especificação.
- b) exclusividade.
- c) universalidade.
- d) não afetação das receitas.
- e) legalidade.

10. (TRE-RO/Contabilidade/2013) Após cassação do prefeito de Lindolândia, o vice-prefeito ao assumir a prefeitura encaminhou à Câmara Municipal proposta orçamentária, para um período de 12 meses, 01/07/2013 a 30/06/2014, prevendo receitas e fixando despesas no total de R\$ 950.000,00. Com relação aos princípios

orçamentários, é correto afirmar que a proposta orçamentária NÃO atende ao princípio da

- a) prudência.
- b) anualidade.
- c) exclusividade.
- d) universalidade.
- e) unidade.

11. (TRT-19/Administrativa/2014) O princípio orçamentário da especificação, também denominado discriminação ou especialização, veda a consignação na Lei Orçamentária Anual – LOA de dotações globais destinadas a atender indiferentemente as despesas com pessoal, transferências ou quaisquer outras. Alguns tipos de dotação de despesa, todavia, podem ser previstos de forma global, como é o caso da destinada a

- a) licitações.
- b) convênios.
- c) encargos sociais.
- d) reserva de contingência.
- e) aposentadoria.

12. (TRT-9/Administrativa/2013) Ao assumir o cargo de prefeito, o Sr. José Silva não conseguia compreender por que o orçamento da Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente, fundação instituída e mantida pelo poder público municipal, deveria estar contido na Lei Orçamentária Anual do Município. O princípio orçamentário que deve ser utilizado para justificar a inclusão do orçamento da fundação na Lei Orçamentária Anual do Município é o

- a) da unidade.
- b) da anualidade.
- c) da exclusividade.

- d) do orçamento bruto.
- e) da não-vinculação das receitas de impostos.

Gabarito:

1. Anulada	6. D	11. D
2. D	7. D	12. A
3. A	8. A	
4. A	9. A	
5. E	10. B	

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 4.320/64. Diário Oficial da União, Brasília, 23 mar. 1964.

BRASIL. Lei Complementar nº 101/2000. Diário Oficial da União, Brasília, 5 maio 2000.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento - MTO. Edição 2018. Brasília, 2017. 166 p.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Orçamento Federal. Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. 7ª Edição 2018. Brasília, 2016. 417 p.

GIACOMONI, James. Orçamento Público. 16ª Edição. São Paulo: Atlas, 2012.

MENDES, Sérgio. Administração Financeira e Orçamentária 2ª Edição. São Paulo: Método, 2011.

PASCOAL, Valdecir Fernandes. Direito Financeiro e Controle Externo. 9ª Edição. São Paulo: Método, 2015.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.